

5 — Determinar que a EMEPC apresente à comissão um relatório semestral das respectivas actividades.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 258/2006

de 14 de Março

O artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, permite que os funcionários nomeados para lugares a extinguir quando vagarem possam ser transferidos para o quadro de pessoal de outro serviço ou organismo mediante a criação de lugar a extinguir quando vagar.

Reúnem este condicionalismo os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Instalações e Equipamentos da Saúde Benjamim António Grijó Araújo e Hamilton da Silva Alexandre, assessores principais da carreira de arquitecto, Ana Paula Duarte Leitão, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro civil, Júlio Matias Moura e Manuel Martins Ferreira, assessores principais da carreira de engenheiro electrotécnico, António Miguel Mendonça Pereira Coutinho, Fernando Magalhães Claro e João Manuel Correia Abrantes, assessores principais da carreira de engenheiro mecânico, João Figueiredo Reis Belo e Eduardo Alves Portugal, técnicos especialistas principais da carreira de engenheiro técnico de electricidade e máquinas, Maria Teresa de Jesus Augusta Silva Paulo e Maria Helena Pestana Serra, técnicas profissionais especializadas principais da carreira de desenhador, Vítor Manuel Vieira Pereira, técnico profissional principal da carreira de desenhador, Aníbal da Silva Pinto e António José da Graça Ferrão, fiscais de obras públicas da carreira de fiscal de obras públicas, e Adélia Maria Branco Veiga Lopes, auxiliar administrativa da carreira de auxiliar administrativo, que importa transferir para idêntico lugar do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, serviços centrais, constante do anexo IV à Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, são aditados os seguintes lugares:

- a) Grupo de pessoal técnico superior: dois lugares de assessor principal na carreira de arquitecto, um lugar de técnico superior de 2.ª classe na carreira de engenheiro civil, dois lugares de assessor principal na carreira de engenheiro electrotécnico e três lugares de assessor principal na carreira de engenheiro mecânico;

- b) Grupo de pessoal técnico: dois lugares de técnico especialista principal na carreira de engenheiro técnico de electricidade e máquinas;
- c) Grupo de pessoal técnico-profissional: dois lugares de técnico profissional especialista principal e um lugar de técnico profissional principal na carreira de desenhador;
- d) Grupo de pessoal auxiliar: dois lugares na carreira de fiscal de obras públicas e um lugar na carreira de auxiliar administrativo.

2.º Os lugares a que se refere o número anterior são extintos quando vagarem.

Em 8 de Fevereiro de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 259/2006

de 14 de Março

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, aplicáveis aos diferentes percursos do nível secundário de educação.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2004 que importa, neste momento, materializar, ajustando as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos definidas pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio

1 — Os artigos 3.º, 9.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º e 29.º da Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Gestão do currículo

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 5 —
- a)
- b)
- c) A Língua Estrangeira I, como disciplina facultativa, a que se refere a alínea a) das matrizes dos cursos científico-humanísticos, é considerada, para todos os efeitos, uma disciplina de complemento do currículo.

- 6 —
- 7 —

Artigo 9.º

Produção, tratamento e análise de informação sobre as aprendizagens dos alunos

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d) Prova escrita com componente prática (EP) — prova que pode exigir, da parte do aluno, um relatório, a anexar à componente escrita, respeitante à componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina e a utilização por estes de um registo estruturado do desempenho do aluno;
- e)
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 11.º

Modalidades de avaliação

As modalidades de avaliação são as referidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro.

Artigo 16.º

Provas de equivalência à frequência

- 1 —
- 2 — (*Revogado.*)
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 5 —

6 — Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade, e no mesmo ano lectivo se matricularam em disciplinas plurianuais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º ano de escolaridade, podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência dessas disciplinas ou ao exame final nacional, conforme o caso, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, não determinando a eventual reprovação nesta prova a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —

Artigo 17.º

Avaliação sumativa externa

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os exames finais nacionais realizam-se no ano terminal da respectiva disciplina, incidindo sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada, nos termos seguintes:
- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
- b) (*Revogada.*)
- c)
- d) Nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica, a realizar no 11.º ano ou nos 11.º e 12.º anos, consoante a frequência das disciplinas tenha sido iniciada respectivamente no 10.º ano ou nos 10.º e 11.º anos.

- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —

Artigo 18.º

Candidatos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado

Os candidatos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado, devidamente comprovadas, prestam em cada curso as provas de exame previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, beneficiar de condições especiais de avaliação, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 29.º

Situações especiais de classificação

- 1 —
- 2 —
- 3 — No caso de esta situação ocorrer em disciplinas plurianuais não sujeitas a exame final nacional, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 —
- 5 —
- 6 — Sempre que, em qualquer disciplina sujeita a exame final nacional, o número de aulas leccionadas durante todo o ano lectivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, o aluno é admitido a exame ou progride, sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —

- 15 —
- 16 —
- 17 —

- a)
- b) No caso de disciplinas plurianuais não sujeitas a exame nacional, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- c)
- d) No caso de disciplinas sujeitas a exame final nacional, o aluno é admitido a exame ou progride, sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, sem prejuízo da alínea seguinte;
- e)»

2 — Os anexos I, II e IV à Portaria n.º 550-D, de 21 de Maio, passam a ter a redacção constante dos anexos I, II e IV à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação, em 1 de Março de 2006.

ANEXO I

Provas de equivalência à frequência: tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Antropologia	Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º	1	E	90
Área de Projecto	Científico-humanísticos/12.º	1	Pr	30-45
Biologia	Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90
Ciência Política	Científico-humanísticos/12.º	1	E	90
Clássicos da Literatura	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	E	120
Direito	Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	1	E	90
Economia C	Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	1	E	90
Educação Física	Científico-humanísticos/12.º	3	EP	90+90
Filosofia A	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º	1	E	120

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
	Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º ...			
Filosofia	Científico-humanísticos/11.º	2	E	120
Física	Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90
Geografia C	Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	1	E	90
Geologia	Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90
Grego	Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º	1	E	120
Latim B	Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º	1	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral).	Científico-humanísticos/11.º	2	EO	90+25
Língua Estrangeira I ou II (formação específica — 12.º ano).	Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º ...	1	EO	90+25
Literaturas de Língua Portuguesa	Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º ...	1	E	120
Materiais e Tecnologias	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º	1	E	120
Oficina de Artes	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º	1	P	120
Oficina de Multimédia B	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º	1	P	120
Psicologia B	Científico-humanísticos/12.º	1	E	120
Química	Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90
Sociologia	Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	1	E	120
Tecnologias da Informação e Comunicação	Científico-humanísticos/10.º	1	P	120

ANEXO II

Exames finais nacionais: tipo de prova a realizar em cada disciplina e respectiva duração

Disciplina	Curso/ano	Prova	Número de anos	Duração (em minutos)
Aplicações Informáticas B	Científico-humanísticos/12.º	P	2	120
Biologia e Geologia	Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º	E	2	120
Desenho A	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º	P	3	150
Economia A	Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º	E	2	120

Disciplina	Curso/ano	Prova	Número de anos	Duração (em minutos)
	Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º			
Física e Química A	Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º	E	2	120
Geografia A	Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11.º ou 12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º	E	2	120
Geometria Descritiva A	Científico-humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	P	2	150
História A	Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º	E	3	120
História B	Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	E	2	120
História da Cultura e das Artes	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º	E	2	120
Latim A	Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/11.º ou 12.º	E	2	120
Língua Estrangeira II ou III (formação específica).	Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º	E	3	120
Língua Estrangeira II ou III (formação específica).	Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º	E	2	120
Literatura Portuguesa	Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/11.º ou 12.º	E	2	120
Matemática A	Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	E	3	150
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11.º ou 12.º	E	2	150
Matemática B	Científico-humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º	E	2	150
Português	Científico-humanísticos/12.º	E	3	120

ANEXO IV

Disciplinas anuais de 12.º ano

Tabela de precedências

Disciplinas precedentes	Disciplinas de 12.º ano
Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	Biologia.
Biologia e Geologia	Geologia.
Física e Química A ou B	Física.
Física e Química A ou B	Química.

Disciplinas precedentes	Disciplinas de 12.º ano
—	Economia C.
—	Geografia C.
—	Sociologia.
Filosofia	Filosofia A.
—	Psicologia B.
Literatura Portuguesa	Literaturas de Língua Portuguesa.
—	Latim B.
Latim A	Língua Estrangeira I ou II (nível de continuação).
Língua Estrangeira I ou II (nível de continuação).	Oficina de Artes.
—	

Disciplinas precedentes	Disciplinas de 12.º ano
—	Oficina de Multimédia B.
—	Materiais e Tecnologias.
—	Clássicos da Literatura.
—	Ciência Política.
—	Antropologia.
—	Direito.
—	Grego.

Portaria n.º 260/2006

de 14 de Março

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, aplicáveis aos diferentes percursos do nível secundário de educação.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2004 que importa, neste momento, materializar, ajustando as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos tecnológicos definidas pela Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio

1 — Os artigos 3.º, 11.º, 13.º, 15.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 31.º, 32.º e 34.º da Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Gestão do currículo

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- 5 —

- a) O registo da frequência e do aproveitamento destas disciplinas consta do processo do aluno, expressamente como disciplinas de complemento do currículo, contando a respectiva classificação para o cálculo da média final de curso, por opção do aluno, desde que integrem o plano de estudo do respectivo curso;
- b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso;
- c) A Língua Estrangeira I, como disciplina facultativa, a que se refere a alínea a) das matrizes dos cursos tecnológicos, é considerada, para todos os efeitos, uma disciplina de complemento do currículo.

- 6 —
- 7 —

Artigo 11.º

Produção, tratamento e análise de informação sobre as aprendizagens dos alunos

- 1 —
- a)
- b)
- c) (Revogada.)

2 —

3 — A informação a que se refere a alínea b) do n.º 1 é obtida através de provas que, de acordo com as características de cada disciplina ou área não disciplinar e em função dos parâmetros previamente definidos, podem ser de um dos seguintes tipos:

- a)
- b)
- c)
- d) Prova escrita com componente prática (EP) — prova que pode exigir, da parte do aluno, um relatório, a anexar à componente escrita, respeitante à componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina e a utilização por estes de um registo estruturado do desempenho do aluno;
- e)
- f)

4 — As provas referidas no número anterior, quando se trate de provas de equivalência à frequência, incidem sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos que constituem o plano curricular da disciplina ou área não disciplinar em que se realizam.

5 — (Revogado.)

6 —

Artigo 13.º

Modalidades de avaliação

As modalidades de avaliação são as referidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro.

Artigo 15.º

Avaliação sumativa

- 1 —
- 2 —
- 3 — A avaliação sumativa consubstancia-se exclusivamente na modalidade de avaliação sumativa interna.

Artigo 17.º

Avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem

- 1 —
- a)
- b)
- c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como